

Regimento Interno do Conselho de Administração da ISA ENERGIA BRASIL S.A.

Cláusula 1ª. O presente Regimento ("Regimento") tem como objetivo estabelecer competências específicas do Conselho de Administração da ISA ENERGIA BRASIL S.A. ("Companhia").

CAPÍTULO I Composição, Mandato e Competência

Cláusula 2ª. O Conselho de Administração da Companhia, constituído na forma do estatuto social da Companhia, é um órgão de deliberação colegiada, ao qual compete fixar a orientação geral dos negócios, definir as diretrizes fundamentais da Administração da Companhia, bem como a sua administração e gestão orçamentária, anuais e plurianuais, financeira e patrimonial, controlando e fiscalizando seu desempenho.

Cláusula 3ª. O Conselho de Administração da Companhia será constituído de até 9 (nove) membros, acionistas ou não, residentes ou não no País, eleitos pela Assembleia Geral, conforme previsto no Estatuto Social da Companhia, observadas ainda as disposições legais vigentes.

Parágrafo Único. A indicação dos membros do Conselho de Administração deverá obedecer às regras estabelecidas na Política de Indicação e Remuneração de Administradores.

Cláusula 4ª. O Conselho de Administração elegerá dentre seus membros 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, mediante o voto favorável da maioria dos seus membros, na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a eleição dos seus membros.

Parágrafo Único. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Cláusula 5^a. O Conselho de Administração será composto de pessoas naturais, que terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único. Na eleição de novo membro do Conselho de Administração, ou se substituto, na hipótese de vacância, o término do mandato será coincidente com o dos demais membros eleitos.

Cláusula 6ª. Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no "Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração", permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos na Lei nº 6.404/76 ("LSA").



Parágrafo Primeiro. Fica a posse também condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis do Novo Código de Governança Corporativa do IBGC, do Código de Governança e das Políticas da Companhia relativas à Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

Parágrafo Segundo. Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse dos seus sucessores.

Cláusula 7ª. Os Conselheiros desempenharão as suas funções de acordo com o objeto social e as Políticas da Companhia, bem como as deliberações das Assembleias Gerais e Conselho de Administração. As competências deliberativas do Conselho de Administração estão previstas na LSA e no estatuto social da Companhia.

Cláusula 8ª. Os novos membros do Conselho de Administração serão integrados por meio de programa que permita conhecer os principais Executivos, instalações e temas essenciais do negócio da empresa. Serão disponibilizadas também informações suficientes para que os novos membros possam ter conhecimento específico da Companhia e dos setores que participa. Além das responsabilidades, obrigações e atribuições que derivam do cargo, serão entregues também cópia do estatuto social, as apresentações realizadas na última Assembleia Geral Ordinária da Companhia, o Código de Governança Corporativa, o presente Regimento Interno e demais documentos da Companhia necessários ao exercício do cargo.

CAPÍTULO II REUNIÕES

Cláusula 9ª. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, nas datas previstas no calendário anual por ele aprovado na primeira reunião de cada exercício social e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro. O Presidente do Conselho terá as seguintes funções:

- a) assegurar que o Conselho de Administração implemente eficientemente a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) coordenar e planejar o funcionamento do Conselho de Administração, mediante o estabelecimento de um plano anual de trabalho baseados nas funções designadas;
- c) presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- d) monitorar a participação ativa dos membros do Conselho de Administração.

Cláusula 10. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, tendo o Presidente, além do voto próprio, o de qualidade.



Cláusula 11. As reuniões previstas no calendário anual serão convocadas com 5 (cinco) dias úteis de antecedência pelo Presidente do Conselho de Administração, por escrito, acompanhadas dos materiais suporte disponibilizados em plataforma de governança utilizada pela Companhia, sendo permitida a presença dos Diretores e outros gestores da Companhia, além de consultores, sem direito a voto, visando instruir e esclarecer as matérias submetidas à deliberação, devendo suas manifestações constarem da ata dos trabalhos quando os membros do Conselho entenderem necessário.

Parágrafo Único. Além dos temas previstos em cada pauta, haverá sessões Executivas entre os Conselheiros e o Diretor Presidente, bem como entre os próprios Conselheiros, e a autoavaliação da Reunião do Conselho de Administração.

Cláusula 12. As convocações das reuniões extraordinárias poderão ser realizadas pelo Presidente em prazos inferiores ao mencionado acima, de forma justificada, sendo ainda considerada regular a reunião a que comparecer todos os membros do Conselho de Administração em exercício.

Cláusula 13. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas presencialmente e/ou de modo digital, tendo como referência a sede da Companhia, salvo se o instrumento de convocação indicar outro local.

Parágrafo Primeiro. Os Conselheiros ausentes poderão também delegar seu voto a outros Conselheiros.

Parágrafo Segundo. Os Conselheiros que participarem de reunião na de modo digital deverão ser considerados presentes à reunião para todos os fins, sendo válida a assinatura da respectiva ata por qualquer meio eletrônico.

Cláusula 14. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão em atas lavradas no respectivo "Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração" assinadas pelos Conselheiros presentes. As referidas atas serão mantidas nos arquivos da Companhia pela Secretaria, juntamente com o material suporte da reunião.

Cláusula 15. As reuniões serão convocadas pela Secretaria do Conselho de Administração, por ordem e em nome do seu Presidente, por escrito, por qualquer meio disponível, inclusive correio eletrônico, com indicação da data, horário e local da reunião, cabendo ainda à Secretaria:

- a) apoiar o Presidente do Conselho de Administração no desempenho de suas funções, bem como assessorar e prestar as informações necessárias aos demais membros do Conselho de Administração;
- b) auxiliar na elaboração e divulgação do calendário anual de Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração;
- c) preparar a pauta das reuniões;



- d) assistir às reuniões, secretariando os trabalhos, elaborando as respectivas atas com redação objetiva, de modo a facilitar seu pleno entendimento, devendo as mesmas ser submetidas à aprovação dos Conselheiros no prazo máximo de 3 (três) semanas após a reunião;
- e) registrar as atas em livro próprio, mantido no arquivo societário da Companhia;
- f) manter em arquivo os materiais deliberativos e informativos das reuniões;
- g) apoiar os Conselheiros no desempenho de suas funções, diligenciando junto à Diretoria e demais áreas da Companhia visando obter tempestivamente as informações e documentos constantes da ordem do dia das reuniões;
- h) providenciar o registro da ata da reunião do Conselho de Administração na Junta Comercial competente, quando for o caso;
- i) exercer outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Conselho.

Cláusula 16. Qualquer Conselheiro poderá apresentar previamente matérias e propostas deliberativas ou informativas a serem inseridas na pauta das reuniões, nos prazos aqui previstos, devendo estar instruídas com os devidos materiais de suporte e apresentações contendo todas as informações e fundamentos necessários à deliberação pretendida.

Cláusula 17. Excepcionalmente, o Presidente do Conselho poderá propor ou retirar da votação matérias, de modo a impedir prejuízo à Companhia.

Cláusula 18. É vedado ao Conselheiro deliberar sobre matéria conflitante com seus interesses ou relativa a terceiros sob sua influência, nos termos da legislação vigente, devendo abster-se de sua discussão e voto.

Cláusula 19. Caso seja constatado conflito de interesse ou interesse particular de qualquer conselheiro em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio conselheiro se manifestar tempestivamente, nos termos da Cláusula 18, supra.

Parágrafo Primeiro. Caso o próprio conselheiro não se manifeste, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá informar o Conselho.

Parágrafo Segundo. Tão logo seja identificado o conflito de interesse ou interesse particular, o conselheiro envolvido deverá ser afastado das discussões e deliberações, devendo, retirar-se temporariamente da reunião, até o encerramento das discussões do assunto pelo Colegiado.

Cláusula 20. Caso o Conselho de Administração, identifique conflito de interesses de algum de seus membros, os demais conselheiros devem avaliar a conveniência da continuidade desse membro e submeter o assunto à Assembleia Geral.



Capítulo III DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 21. Comitês: o Conselho de Administração, sempre que julgar necessário, poderá criar comitês de assessoramento, com funções consultivas ou técnicas, cabendo a eles analisarem com profundidade as matérias de sua especialidade e emitir sugestões de decisões ou ações, se necessário. Os pareceres destes Comitês não constituirão condição necessária para apresentação da matéria ao exame e deliberação do Conselho de Administração.

Cláusula 22. <u>Remuneração</u>: Os honorários dos membros do Conselho de Administração serão aprovados de forma global pela Assembleia Geral de Acionistas e individualizados na primeira reunião do Conselho de Administração seguinte que os eleger.

Cláusula 23. <u>Avaliação</u>: o Presidente do Conselho de Administração deverá coordenar o processo de avaliação anual do desempenho do Conselho de Administração, abrangendo o desempenho individual e coletivo do Conselho e seus Comitês, bem como da participação da Diretoria nas reuniões do Conselho. O resultado da autoavaliação deverá ser divulgado a todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Realizar a autoavaliação do desempenho do Conselho de Administração enquanto órgão, relativamente às atividades desenvolvidas no exercício anterior, dentro das normas legais e estatutárias, com ênfase nos deveres dos administradores, e demais aspectos julgados relevantes visando aprimorar suas funções.

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração poderá estabelecer metodologias distintas de autoavaliação como mecanismo para avaliar o seu funcionamento e desempenho de seus conselheiros, objetivando a melhoria da efetividade e contribuição deste órgão societário.

Cláusula 24. Omissões: os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos nas reuniões do Conselho de Administração, de acordo com a legislação aplicável e o estatuto social da Companhia.

Cláusula 25. <u>Alteração</u>: o presente Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer momento, por deliberação do Conselho de Administração.

Cláusula 26. <u>Termos definidos</u>: os termos não definidos no presente Regimento Interno terão os significados a eles atribuídos pelo estatuto social da Companhia.

Cláusula 27. <u>Conflito</u>: em caso de conflito entre este Regimento Interno e o estatuto social da Companhia, prevalecerão as disposições constantes no referido estatuto social.



Cláusula 28. Ética e Propósito: Como liderança e representantes do Conselho de Administração da Companhia, os respectivos membros deverão reforçar a importância da ética como eixo central da boa governança corporativa e reconhecer a importância de estabelecer, promulgar e aplicar o Código de Ética e Conduta da Companhia em todas as decisões de negócios.

Cláusula 29. <u>Vigência</u>: o presente Regimento Interno foi aprovado na Reunião de 17 de junho de 2025 do Conselho de Administração da Companhia, entrando em vigor a partir desta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Este documento é para uso interno da Companhia. Sua divulgação externa deve ser precedida de autorização formal do Presidente do Conselho de Administração

*_*_*_*_*